Trabalho nos CHECKOUTS

caixas de supermercado

Anexo I da NR 17

Prevenção dos problemas de segurança e saúde relacionados ao trabalho dos operadores.

CNTC
Somos todos nós

DIRETORIA da CNTC

Diretoria Efetivos

PRESIDENTE: Levi Fernandes Pinto • 1º VICE-PRESIDENTE: Vicente da Silva • 2º VICE-PRESIDENTE: Valmir de Almeida Lima • 1º SECRETÁRIO: Lourival Figueiredo Melo • 2º SECRETÁRIO: Idelmar da Mota Lima • 1º TESOUREIRO: Luiz Carlos Motta • 2º TESOUREIRO: Saulo Silva • PATRIMÔNIO: Luiz de Souza Arraes • DIRETOR SOCIAL E DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira • ASSUNTOS INTERNACIONAS: Maria Bernadete Lira Lieuthier • ASSUNTOS CULTURAIS E ORIENTAÇÃO SINDICAL: Guiomar Vidor • ASSUNTOS TRABALHISTAS E JUDICIÁRIOS: Ageu Cavalcante Lemos • ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS: Ronaldo Nascimento • DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CET: Edson Ribeiro Pinto • DIRETOR-ADJUNTO DO CET: José Ribamar Rodrigues Filho

Diretoria Suplentes

José Martins dos Santos • Ronildo Torres Almeida • Edson Geraldo Garcia • Elias Bernardino da Silva Júnior • Abdon Martins de Moura • Raimundo Miquilino da Cunha • Edson Ramos • José Alves Paixão • Leocides Fornazza • Telma Maria Cárdia • José Carlos Perret Schulte • Milton Manoel da Silva Filho • Cléber Paiva Guimarães • João de Sant'Ana • Cibele Cristina Lemos de Oliveira

Conselho Fiscal Efetivos

Dorvalino de Oliveira • José Lucas da Silva • Márcio Luiz Fatel

Conselho Fiscal Suplentes

Raimundo Matias de Alencar • Aulino Beserra Lima

Representação Internacional

Antonio Caetano de Souza Filho • Luiz José Gila da Silva • Armando Gonçalves Portela de Morais • Raimundo Firmino dos Santos • Vagnei Borges de Castro • Rosilene Schneider Glasser • Francisca das Chagas S. da Silva • Manoel Santos de Oliveira • João Correia Gomes

CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Endereço: SGAS W5, quadra 902, bloco C, CEP 70390-020- Brasília/DF
Fone: (61) 3217.7100 | www.cntc.org.br | cntc@cntc.org.br

Cartilha - Trabalho nos Checkouts
Supervisão: Célio Rodrigues Neves • Projeto Gráfico: Antonio R. Alves Neto
Impressão: Gráfica Ideal • Revisão de dados: Camila Campanerut Ferreira

Apresentação

SEGURANÇA E SAÚDE NOS SUPERMERCADOS DO BRASIL

Foi em São Paulo que nasceu um dos primeiros grupos de trabalho (GTs) para tratar dos interesses dos trabalhadores que atuam como caixas (checkouts, em inglês) em mercados.
Os registros da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (**CNTC**) apontam que a primeira reunião de trabalho entre as entidades e instituições sobre o assunto foi feita em 18 de setembro de 2002.

O encontro foi realizado dentro da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo (DRT-SP). Do esforço do grupo nasceu o "*Anexo I da Norma Regulamentada 17*", com base em fundamentos da **ergonomia** para atender melhor às necessidades do trabalhador relativas à sua saúde, bem-estar, segurança e produtividade. Oficialmente, o GT foi criado por meio da portaria Nº 39 de 12 de dezembro de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após mais de dois anos de negociações, entre patrões, funcionário e entidades do setor, o grupo aprovou a primeira versão da

proposta em 22 de setembro de 2004, elaborada pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTTP).

No mês seguinte, o Diário Oficial da União (DOU) publicou a portaria nº 98, de 07 de outubro de 2004, para permitir que, por consulta pública, caixas de todo o Brasil e interessados pudessem fazer sugestões ao texto elaborado em parceria pelos envolvidos. O prazo dado para modificações foi de 60 dias.

O **GT** se dedicou muito e verificou que seria possível incluir na legislação mais uma bandeira importante: a da promoção da saúde e da melhoria das condições de trabalho nos supermercados.

A reivindicação foi atendida e após a consulta pública, foi constituído o **Grupo Técnico Tripartite**, que encaminhou a proposta final à Comissão. Aquele foi um dos primeiros passos dados em direção à melhoria das condições de trabalho na área dos supermercados.

A meta da CNTC é continuar lutando para que tais conquistas cheguem aos trabalhadores e aos Sindicatos de Empregados do Comércio de todo o país. Temos que cobrar a aplicação da lei e suas determinações previstas nesta cartilha.

Além dos supermercados, as sugestões valem para trabalhadores de outras áreas como: mercearias nos super e hipermercados, açougues, peixarias, câmaras frias, padarias e confeitarias, descarregamento, armazenamento, reposição de produtos e o carregamento dos mesmos.

Enfim, esta cartilha foi criada em conjunto com as Federações e Sindicatos de Empregados no Comércio de todo país. O nosso objetivo maior é evitar e prevenir que outros trabalhadores sofram.

Este documento quer fornecer recursos aos empregados para lidarem melhor com seus patrões e atuarem de forma mais justa no mercado de trabalho.

Colaborem, participem e divulguem a lei e suas normas em defesa da segurança e saúde dos trabalhadores no comércio do Brasil. ■

1 Objetivo e Campo de Aplicação

1.1 Esta norma tem como objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das **condições de trabalho dos operadores de caixas** (*checkouts*), visando a **prevenção dos problemas de saúde e segurança** relacionados ao trabalho.

1.2 Esta norma aplica-se aos empregadores que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de autosserviço e *checkout*, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista. ■

2 O Posto de Trabalho

2.1 Em relação ao mobiliário do *checkout* e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

A - atender às características **antropométricas*** (do corpo) de 90% dos trabalhadores, respeitando os alcances dos braços e pernas e da visão, ou seja, compatibilizando as áreas de visão com a manipulação dos objetos;

B - assegurar a postura correta para o trabalho nas posições sentada e em pé, e as posições confortáveis dos braços e pernas, nessas duas situações;

C - respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;

D - garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;

E - manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;

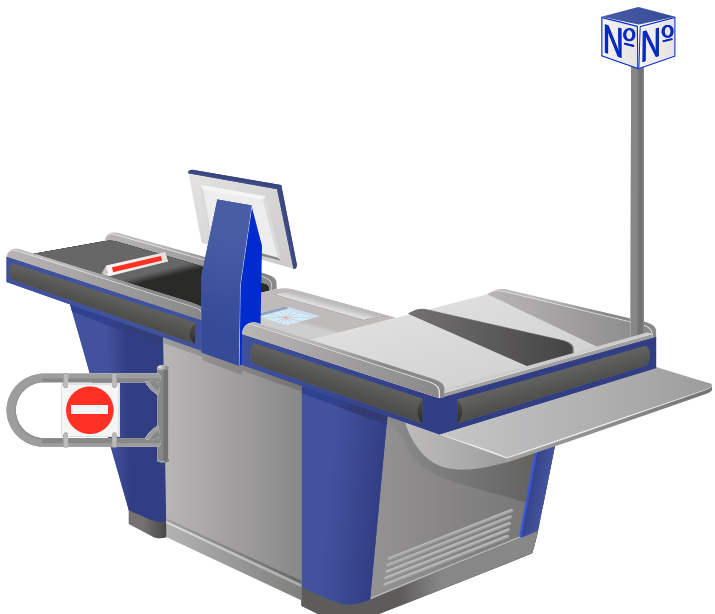

F - colocar apoio para os pés, independente da cadeira;

G - adotar, em cada posto de trabalho, sistema com esteira eletromecânica para facilitar a movimentação de mercadorias nos *checkouts* com comprimento de 2,70 metros ou mais;

H - disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão; **(válido desde outubro/2007)**

I - manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) serem mantidos de forma a não causar acidentes.

2.2 Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de *checkout* para o cumprimento de seu trabalho deve-se:

A - escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função, sem exigência acentuada de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;

B - posicioná-los no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos braços e pernas e respeitando a natureza da tarefa;

C - garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos *checkouts*, com base no que está previsto nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**) ou em outras normas nacionais, tecnicamente reconhecidas; **(válido desde outubro/2007)**

D - mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

OBSERVAÇÃO

Prazo para cumprimento dos itens 2.1, G e I e 2.2, A e B:

- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.

2.3 Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

A - manter as ***condições de iluminação, ruído, conforto térmico***, bem como a proteção contra outros fatores de risco químico e físico, de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras; **(válido desde outubro/2007)**

B - proteger os operadores de caixa de correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário; **(válido desde outubro/2007)**

C - utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

2.4 Na concepção do posto de trabalho do operador de *checkout* **deve se prever a possibilidade de fazer adequações ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.** ■

OBSERVAÇÃO

Prazo para cumprimento dos 2.3 C e 2.4:
- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.

3 A Manipulação de Mercadorias

3.1 O empregador deve adotar medidas para que a manipulação de mercadorias não acarrete **uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de *checkout***, dentre as quais:

A - negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;

B - uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;

C - formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;
D - disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;
E - outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias. **(Os itens de A a E são válidos desde outubro/2007)**

3.2 O empregador **deve adotar mecanismos auxiliares** sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos operadores de caixa. **(válido desde outubro/2007)**

3.3 O empregador deve adotar medidas para **evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho diário** e habitual dos operadores de *checkout*, tais como:

A - manter, no mínimo, um ensacador a cada três *checkouts* em funcionamento;
B - proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;
C - outras medidas que se destinem ao mesmo fim.

3.3.1 - A escolha dentre as medidas relacionadas no item 3.3 é prerrogativa do empregador.

(Os itens do tópico 3.3 e do sub-tópico 3.3.1 são válidos desde abril/2008).

3.4 **A pesagem de mercadorias pelo operador de *checkout* só poderá** ocorrer **quando os seguintes requisitos forem atendidos** simultaneamente:

A - balança localizada frontalmente e próxima ao operador;
B - balança nivelada com a superfície do caixa;

C - continuidade entre as superfícies do *checkout* e da balança, admitindo-se até dois centímetros de descontinuidade em cada lado da balança;

D- teclado para digitação localizado **a uma distância máxima de 45 centímetros da borda interna do *checkout*;**

E - número máximo de oito dígitos para os códigos de mercadorias que sejam pesadas.

OBSERVAÇÃO

Prazo para cumprimento dos itens 3.4 A e E:

- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.

3.5 **Para o atendimento no *checkout***, de pessoas idosas, gestantes, portadoras de deficiências ou que apresentem algum tipo de incapacidade momentânea, a empresa deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que o operador de caixa solicitar. **(válido desde julho/2007)** ■

4 A Organização do Trabalho

4.1 **A disposição** física e o número de checkouts em atividade (abertos) e **de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes**, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja **escolha fica a critério da empresa**:

A - pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
B - filas únicas por grupos de *checkouts*;

C - caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);
D - pausas durante a jornada de trabalho;
E - rodízio entre os operadores de *checkouts* com características diferentes;
F - outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de *checkout*.

(O item 4.1 A a F são válidos desde outubro/2007)

4.2 **São garantidas saídas do posto** de trabalho, mediante comunicação, **a qualquer momento da jornada**, para que os **operadores possam ir ao banheiro e beber água, com exceção do intervalo para refeição previsto na** Consolidação das Leis do Trabalho (**CLT**).

4.3 É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

4.4 É atribuição do operador de *checkout* a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial. ■

(Os itens acima são válidos desde julho/2007)

5 Os Aspectos Psicossociais do Trabalho

5.1 Todo trabalhador envolvido com o trabalho em *checkout* deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.

5.2 É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquilagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal. ■

(Os itens acima são válidos desde outubro/2007)

6 Informação e Formação dos Trabalhadores

6.1 Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

6.2 O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de *checkout*, levando em consideração os aspectos relacionados a:

a) posto de trabalho;
b) manipulação de mercadorias;

c) organização do trabalho;
d) aspectos psicossociais do trabalho;
e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de *checkout*.

6.2.1 **Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de 2h** (duas horas), **até o 30º** (trigésimo) **dia da data da sua admissão, com reciclagem anual** e com **duração mínima de 2h** (duas horas), **realizadas durante sua jornada de trabalho**.

(O item 6.1, 6.2 e 6.2.1 são válidos desde abril/2008).

6.3 Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças que venham a ocorrer no processo de trabalho.

6.4 **O treinamento deve incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de material didático com os tópicos mencionados no item 6.2 e alíneas**.

6.5 **A forma do treinamento** (contínuo ou intermitente, presencial ou à distância, por palestras, cursos ou audiovisual) **fica a critério de cada empresa.**

6.6 A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação de integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver, e do coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e dos responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. ■

(O item 6.3 é válido desde outubro/2007. Os itens 6.4, 6.5 e 6.6 são válidos desde abril/2008)

7 Disposições Transitórias

7.1 As obrigações previstas neste anexo serão exigidas depois de encerrados os seguintes prazos:

7.1.1 Para os subitens 1.1; 1.2; 3.2; 3.5; 4.2; 4.3 e 4.4, prazo de 90 (noventa) dias.

7.1.2 Para os subitens 2.1 "h"; 2.2 "c" e "d"; 2.3 "a" e "b"; 3.1 e alíneas; 4.1 e alíneas; 5.1; 5.2; e 6.3, prazo de cento e oitenta dias. (alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)

7.1.3 Para Subitens 2.1 "e" e "f"; 3.3 "a", "b" e "c"; 3.3.1; 6.1; 6.2 e alíneas; 6.2.1; 6.4; 6.5 e 6.6, prazo de um ano. (alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)

7.1.4 Para os subitens 2.1 "a", "b", "c", "d", "g" e "i"; 2.2 "a" e "b"; 2.3 "c"; 2.4 e 3.4 e alíneas, prazos conforme o seguinte cronograma:

a) Janeiro de 2008 – todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;

b) Até julho de 2009 - 15% das lojas;

c) Até dezembro de 2009 - 35% das lojas;

d) Até dezembro de 2010 - 65% das lojas;

e) Até dezembro de 2011 - todas as lojas.

ANEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO

O **Anexo I da Norma Regulamentadora 17** estabelece regras para o trabalho dos (as) operadores (as) de caixa.

A elaboração e publicação do documento é resultado de um diagnóstico das condições de trabalho a que os trabalhadores/as estão expostos cotidianamente nas redes pequenas e grandes lojas de supermercados.

Hoje, além do **Anexo I da NR 17**, o governo federal implantou uma nova metodologia da concessão de benefícios da Previdência Social através do decreto 6957 de 09/09/2009, denominada de "**Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP)**", regulado pela instrução normativa (IN 16/2007) e alterada recentemente pela IN 31/2008, que

ainda necessita de aperfeiçoamento para não restringir direitos.

O **NTEP** está baseado nos diagnósticos de morbidades (taxa de portadores de determinadas doenças) com maior incidência em determinados ramos econômicos.

A implantação do nexo significou um **avanço contra a subnotificação das doenças e acidentes de trabalho no Brasil**.

Um exemplo disso é que de 2006 para 2008 subiram de **512 mil para 653 mil** os casos registrados de acidente de trabalho.

Portanto, **os trabalhadores (as) devem considerar que uma norma de prevenção nos ambientes de trabalho, como o Anexo I da NR 17, já é parte de uma trajetória de lutas por políticas de vigilância em saúde do trabalhador, pela garantia do direito à preservação da vida e promoção da saúde.**

De forma geral, podemos dizer que o **NTEP possibilita conhecer melhor a incidência das doenças relacionadas ao trabalho** nos vários ramos de atividade.

Além disso, o NTEP é extremamente importante para o trabalhador (a) porque **inverte o ônus da prova, não mais cabendo ao trabalhador prova que a doença foi adquirida ou desencadeada pelo exercício da sua função**.

Os *checkouts*, mesmo estando adequados como normatiza o Anexo I da NR 17, continuam a ser locais em que devemos ter muita atenção em relação aos movimentos repetitivos ou estresse devido ao atendimento ao publico.

De acordo com estatísticas do mercado de trabalho, os checkouts são locais de grande incidência de DORT/LER (Doenças Osteomusculares relacionadas ao trabalho/ Lesão por Esforço Repetitivo), doenças psíquicas e outras. ■

GLOSSÁRIO

Antropométricas – estudo das proporções e medidas das diversas partes do corpo.
Checkouts – caixas de mercados.
CTTP – (Comissão Tripartite Paritária Permanente) - comissão formada por representantes patronais, dos trabalhadores e governo.
Ergonomia – De acordo com a Associação Brasileira de Ergonomia, a ergonomia trata-se de uma disciplina orientada para uma abordagem completa de todos os aspectos ligados à atividade humana. Ele incluiu sugestões de intervenção em atividades do trabalho com o objetivo de melhor respeitar os aspectos físicos e cognitivos dos trabalhadores em seu local de trabalho. O respeito às normas ergonômicas evitam problemas de saúde em trabalhadores.
GT – (Grupo de Trabalho).
Grupo Técnico Tripartite – grupo formado por entidades, trabalhadores e representantes do governo.
Lombar – parte das costas.
Morbidades – taxa de portadores de determinadas doenças.
Psicofisiológicas – características psicofisiológicas se referem às características ligadas ao perfil (psicológico) e físico do operador de caixa para exercer a função.
Psicossocias – Os aspectos psicossociais do trabalho são aqueles que tratam da psicologia individual e da vida social do trabalhador em seu ambiente de trabalho e os reflexos na vida pessoal e social.
Subnotificação – notificação menor do que os números de casos

CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Endereço: SGAS W5, quadra 902, bloco C, CEP 70390-020 - Brasília/DF
Fone: (61) 3217.7100 | **www.cntc.org.br** | cntc@cntc.org.br

EXIJA SEUS DIREITOS